



## DIRETORIA GERAL

### FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA

#### PORTARIA AD REFERENDUM Nº 03/2020

Dispõe sobre os Critérios de Avaliação da Aprendizagem das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

O Presidente do Conselho Superior Acadêmico – CSA das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve que:

#### CAPÍTULO I

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 1º.** A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino/aprendizagem e obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 2º.** A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é feita, em cada disciplina, pela verificação do aproveitamento e pela sua frequência.

§ 1º. A verificação da aprendizagem das disciplinas do Projeto Integrador dar-se-á por meio do planejamento, construção e apresentação de um projeto integrador com cunho interdisciplinar e prática profissional.

§ 2º. As disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e as Disciplinas de Projeto Integrador terão o número de avaliações/atividades definidos pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso de graduação, que serão divulgados em regulamento próprio.

**Art. 3º.** O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e pelo somatório dos pontos nas atividades de verificação de aprendizagem do semestre letivo, de acordo com a Sistemática de Avaliação adotada pela IES.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar as atividades de verificação de aprendizagem, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos Planos de Ensino e Aprendizagem e Planos de Aula disponibilizados aos alunos.

§ 2º. Quanto ao aspecto da avaliação do aproveitamento, em termos de aprendizagem, ficam instituídas as seguintes modalidades de avaliações:

I - **VA - Verificação de Aprendizagem** – trata-se de avaliação individual, escrita e/ou prática, observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático **cumulativo** da Unidade Letiva, conforme período previsto no Calendário Acadêmico.

II - **OAt - Outras Atividades** – obtida por meio de verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo) de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas

investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino e Aprendizagem e Plano de Aula do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, **ao longo do semestre**, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deverá ser considerado o desempenho individual de cada aluno.

§ 3º. A pontuação e Critérios para Apuração da Avaliação do Rendimento Acadêmico do período letivo será calculado da seguinte forma:

I - As **VAs – Verificações de Aprendizagem** serão em número de 02 (duas) no semestre letivo, seguindo as datas previstas no Calendário Acadêmico, em cada componente curricular e com as seguintes pontuações:

**VA 1 = 30 (trinta) pontos**

**VA 2 = 30 (trinta) pontos**

II - As **OAts – Outras Atividades** terão o valor total de **40 (quarenta) pontos**, os quais poderão ser distribuídos em várias atividades, a critério do professor do componente curricular, ao longo do semestre.

III - O aluno será aprovado sem final quando obtiver **Nota Semestral (NS)** do período **letivo igual ou superior a 70 (setenta) pontos**, sendo a apuração dos resultados da avaliação da aprendizagem, assim calculada:

**NS = VA1 + VA2 + OAts**

*Sendo:*

NS = Nota Semestral

VA1 = Verificação de Aprendizagem 1

VA2 = Verificação de Aprendizagem 2

OAts = Outras Atividades.

IV – Fica facultado ao estudante a realização de outra avaliação, como uma oportunidade de melhorar o seu rendimento.

V – A oportunidade de realizar uma segunda avaliação se aplica à VA1 e à VA2.

VI – Caso o resultado da segunda tentativa não melhore o rendimento do estudante, será considerada a nota obtida na primeira avaliação da respectiva Avaliação de Aprendizagem – AV.

## **Seção I**

### **Verificação Final**

**Art. 4º.** A Verificação Final consiste de avaliação individual escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o seu encerramento, ao aluno que não tenha alcançado a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, desde que a soma dos resultados obtidos nas avaliações anteriores tenha sido igual ou maior que 40 (quarenta) pontos.

§ 1º. O aluno que obtiver Nota Semestral menor do que 40 (quarenta) pontos estará reprovado na disciplina, sem direito à realização da Verificação Final.

§ 2º. A Verificação Final de cada disciplina, quando for necessário, será realizada em período especial, após o encerramento do semestre letivo, na forma prevista pelo calendário acadêmico.

§ 3º. À Verificação Final serão atribuídos até 100 (cem) pontos.

§ 4º Não será permitida a Verificação Final para modificação de nota de projeto integrador, e ainda, de qualquer atividade avaliativa de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e disciplinas com carga horária prática.

§ 5º. O Resultado Final é o resultado da avaliação da aprendizagem obtido pelo aluno por meio da média aritmética ponderada entre os resultados da Nota Semestral e Verificação Final, em cada componente curricular, cuja pontuação mínima de aprovação deve ser de 50 (cinquenta) pontos, assim calculada:

$$\mathbf{RF = (NS \times \text{peso } 60 + VF \times \text{peso } 40) / 100}$$

*Sendo:*

RF = Resultado Final

NS = Nota Semestral

VF = Verificação Final

## **Seção II**

### **Segunda Chamada**

**Art. 5º.** É facultada a Segunda Chamada ao aluno que, por motivo de doença ou outros impedimentos legais devidamente comprovados, não possa comparecer às atividades de Verificação de Aprendizagem – VA1 e VA2, mediante registro de requerimento.

§ 1º. A Segunda Chamada deverá ser requerida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da sua realização, mediante o pagamento da respectiva taxa acadêmica.

§ 2º. A Segunda Chamada relativa à VA1 e VA2 será realizada apenas ao final do semestre letivo, nas datas previstas no calendário acadêmico, sendo tal prazo preclusivo, podendo a Diretoria alterar estas datas quando necessário.

§ 3º. Caso o aluno tenha se ausentado das avaliações referentes à VA1 e VA2, realizará a prova de segunda chamada das duas avaliações no mesmo dia e período.

§ 4º. As disciplinas de Projeto Integrador não possuem Segunda Chamada, pois desenvolvem uma avaliação processual baseada no planejamento, construção e apresentação de um projeto.

§ 5º. O não comparecimento à verificação de aprendizagem realizada através de atividades em grupo, de qualquer disciplina da matriz curricular dos cursos de graduação, não permite a realização em Segunda Chamada.

§ 6º. É vedada a realização de Segunda Chamada da Verificação Final, que se realiza após o encerramento do Semestre Letivo.

**Art. 6º** As disposições inseridas nesta portaria revogam ou alteram os artigos correlatos do Regimento Interno da instituição.

Eunápolis, 02 de abril de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alvaro', written in a cursive style.

**Alvaro Camilo Dias Faria**  
**Diretor**